II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 13 de Julho de 2009

relativa à assinatura e à aplicação a título provisório do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro

(2009/729/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de Junho de 2002, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações de Acordos de Parceria Económica com os países ACP.

(2) Em 23 de Novembro de 2007, foram concluídas com a Papuásia-Nova Guiné e a República das Ilhas Fiji as negociações para um Acordo de Parceria provisório, que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económico (a seguir designado «APE provisório»).

(3) O n.º 3 do artigo 76.º do APE provisório prevê a sua aplicação a título provisório na pendência da sua entrada em vigor.

(4) O APE provisório deverá ser assinado em nome da Comunidade e aplicado a título provisório sob reserva da sua celebração em data ulterior,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da Comunidade, a assinatura do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia e os Estados do Pacífico, sob reserva da decisão do Conselho relativa à celebração do referido APE provisório.

O texto do APE provisório acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o APE provisório, em nome da Comunidade Europeia, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

O APE provisório aplica-se a título provisório, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Acordo, até à conclusão dos procedimentos necessários para a sua celebração. A Comissão publicará um aviso com informações sobre a data do início da aplicação a título provisório.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2009.

Pelo Conselho
O Presidente
E. ERLANDSSON